

CERTIDÃO

Certifico que nesta data intimei pessoalmente
o Dr. James Bucher Tucces
do respeitável desp. MTA do que
bem ficente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Indaial, 03 de 04 de 19 95

Escrivão

Paulo Jesus Araujo
ESCRIVÃO JUDICIAL - 2ª VARA
COMARCA DE INDAIAL - SC
- Matrícula 0532 -

ciente em 03/04/95

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi competente edital de
licitação sendo que a 1ª via afixei no
lugar de costume deste Juízo e 2ª e 3ª vias remeti
a Suprema Corte para posterior (es)
publicação (ões). Dou fé.

Indaial, 03 de 04 de 19 95

Luiz Paulo Jesus Araujo
ESCRIVÃO JUDICIAL - 2ª VARA
COMARCA DE INDAIAL - SC
- Matrícula 0532 -

JUNTADA

Em 03 de 04 de 19 95 Juntada
origem de edital municipal

Escrivão

Luiz Paulo Jesus Araujo
ESCRIVÃO JUDICIAL - 2ª VARA
COMARCA DE INDAIAL - SC
- Matrícula 0532 -

RECIBO

Recebi o mandado
Indaial, 31 de 03 de 95



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL-SC.

CONCORDATA PREVENTIVA DE D'COLORE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.

O DOUTOR LUIZ ZANELATO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INDAIAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de D'COLORE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA., foi ingressado neste Juízo, um pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, cuja petição inicial de fls. 02/06, relação de Credores de fls.08/14, e despacho de fls.309/312, vão a seguir transcrito: PETIÇÃO INICIAL: -" EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INDAIAL-SC...D'COLORE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Estrada Geral Guaricanas, s/nº, Bairro Guaricanas, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, com inscrição na CGC(MF) sob nº 85.225.878/0001-88, por seus procuradores infrafirmados, vem à presença de V. Exa. para requerer CONCORDATA PREVENTIVA com base no Decreto-Lei nº 7.661, de 21.06.45, em seu art. 156 e seguintes, pelas razões fáticas e jurídicas que adiante passa a expor: I- DOS FATOS, 1.A REQUERENTE foi constituída nos termos do contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 42201513665, em 11.12.91, tendo iniciado suas atividades em 01.10.91, sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada. 2. O objetivo social é a exploração do ramo de industrialização, confecção, tecelagem de malhas e derivados têxteis e prestação de serviços a terceiros. 3. A empresa principiou suas atividades com apenas um estabelecimento industrial, que por diversas vezes foi ampliada, conforme as necessidades, até chegar ao parque-fábrica com mais de 2.200 metros quadrados de área construída, incluídas áreas de vendas, depósitos e administração. 4. Nessa condição sempre primou pelos seus serviços prestados, consiente inclusive do caráter social de suas atividades, geradora que é de empregos diretos e indiretos, bem como, sempre honrou seus compromissos, mesmo diante de sérias dificuldades, possuindo reputação ilibada nos meios financeiros dos do País. 5. Conduto, nos últimos exercícios, apesar da cautela de seus administradores, não pôde ultrapassar impune os sucessivos planos econômicos que vêm assolando o país desde 1991, inviabilizando a prática geral do comércio em sua plenitude. 6. Essa situação acentuou-se ainda mais com a constatação da redução de 25% do volume de vendas deste exercício em relação ao mesmo período do ano passado aliado às restrições ao crédito e altas taxas de juros praticadas pelo mercado, promovido desde a decretação dos Planos FHC1 e FHC2. A crise que está cada vez mais se acentuando, como é público e notório, para todos os setores da economia e, em especial, para a REQUERENTE. 7. Em razão desses fatos enfrenta a REQUERENTE uma crise financeira violenta, pela qual tem buscado recursos no mercado de alto custo agravando ainda mais a situação, além de colocar à venda alguns dos seus inúmeros imóveis, sem sucesso. 8. - mais isto: REQUERENTE, não ser o heróico

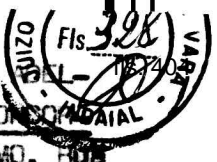
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-79.1995.8.24.0031 e código 1607FE72.

pedido, a fim de guardar primeiramente

o direito de seus credores, e, sem dúvidas, o patrimônio de seus sócios, ameaçados de dilapidação a se prolongar à situação atual. II- DO DIREITO. 1- A REQUERENTE precisa neste momento é de tranquilidade e tempo para recuperação da sua tradicional atividade. motivo pelo qual socorre-se da concordata preventiva. 2.- Não é outro o ensinamento dos doutrinadores pátrios, a saber: " É sempre útil e proveitosa(a prática demonstra os salutares resultados), um liquidação amigável a cargo de pessoa competente como é o devedor, que está a frente do estabelecimento do que a liquidação judicial ou a falência. E enquanto não se descobrir coisa mais perfeita do que estes convênios e concordatas, não devem tais alvites ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois, enquanto a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo aquela é um incentivo ao trabalho."(Carvalho Santos in Tratado de Direito Comercial Brasileiro Vol. VIII, pag. 503). Ainda no entender do Ministro Aliomar Baleeiro: " não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando as depressões econômicas, recessão, desemprego numa época em que todas as ne-

desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam pacificamente para afastar esses males uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso da empresa, que tem como consequência prática o desemprego em massa nas populações." (RTJ, vol.40, pag.704). "Nos ensina também o ilustre professor Jorge Lobo: " A Concordata Preventiva constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença Judicial, ao empresário honesto e de boa-fé, infeliz em seus negócios", de justificado " interesse público", pois, se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho", " que visa principlamente a salvar o devedor da catástrofe da falência, que é a sua completa ruína econômica e moral" e lançar uma " Tábua de salvação aos credores, nem sempre imunes de responsabilidade da catástrofe de seu devedor", consistindo , por conseguinte como ressaltado pelo STF, em um " expediente fácil e econômico de liquidação por meio do qual evita-se a declaração de falência, defendem-se e salvam-se interesses comuns do devedor e do credor".(RTJ, vol.668, pág.37).3. Para tanto, preenche a REQUERENTE os pressupostos legais contidos no art. 140, incisos I a IV da Lei nº7.661, de 21.06.45, bem como satisfaz todos os requisitos do art. 158 do referido diploma legal, a saber: a) Certidão da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina comprovando atividade de comércio desde 1991; b) - Certidão do Distribuidor forense local negativando pedido de falência e Concordata Pre, digo, Concordata nos últimos 5 anos; c) Certidão do Distribuidor Forense local de que os diretores da sociedade nunca foram processados criminalmente; d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Indaial, e do Forum local de que não há cobrança de tributos estaduais e municipais;- e) Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. 4. Contudo, digo, informa ainda a V.Exª. que, possui - títl títulos protestados, o que inviabiliza a juntada de certidões negativas de protesto do 1º e 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Indaial. 5. Contudo, ciente está a REQUERENTE de que a existência de títulos apontados para proptesto, ou até mesmo protestados nos últimos dias anteriores ao pedido, não obstam a sua concessão, conforme o seguinte exceto extraído da " Jurisprudência Catarinense", vol.38, ano 1982, p. 351, " in verbis": " AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.946, DA COMARCA DE JOINVILLE RELATOR: DES. ERNANI RIBEIRO. Agravo de instrumento. Pedido de concordata preventiva convolada em falência. Preenchidos , digo, preenchimento de todos os requisitos legais para a declaração da concordata, exceto a ausência de títulos protestados)(art. 158, Inciso IV, da Lei de Falências). Tendência atual de maior tolerância quanto a esse requisito legal. Manifestação expressa, formal, " dos maiores credores para a declaração da concordata. Pedido que deve ser - atendido por serem os credores os maiores interessados."6. Nesse sentido " decidiu a Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Julgar o Agravo nº 6.097, conforme se pode depreender do Acórdão publicado na " Jurisprudência Catarinense", vol 68, pp.280283:" AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6.097. DA COMARCA DE BLUMENAU. RELATOR: DES. JOÃO JOSÉ SCHAEFER."Concordata preventiva. Nítida tendência Jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV do art. 158 da Lei de Falência, exigente de inexistência de títulos protestados para deferimento do favor legal(TJSP, ADCOAS, nº128.027 e TJSC, JC 38/351). O preceito, rigoroso- não distinguindo protesto ocasional ou furtativo, ou ainda protestos verificados nas proximidades do ajuizamento do pedido de concordata, de reiteradas e seguidas ocorrências da espécie, estas sim a evidenciarem nítido e contumaz inadimplemento de obrigações comerciais- tem sido abrandado pelo Judiciário, não só em atenção à excepcionalidade do fato, como porque não há interesse social na eclosão de falências. Despacho agravado que, posto não agrida a lei, choça-se com essa tendência da jurisprudência " fonte mais geral e extensa de exegese" segundo autorizada doutrina. Imperativo de aplicação da lei por forma a adequá-la às realidades sociais, a que não pode estar indiferente ao Juiz, como interpretete e aplicador da norma legal e presente a grave conjuntura econômica por que atravessa o País. Provimento do agravo para decidir-se não ser óbice ao processamento da concordata da agravante a existência de títulos contra ela protestados no período de 60 dias que antecederem , digo, antecedem ao pedido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento nº 6.097, da comarca de Blumenau (4ª Vara), em que é agravante Pemar

matinas, sendo agravado o Representante do Ministério Público. 7. Outrossim, conforme documento em anexo comprova a REQUERENTE possuir ativo em muito superior a 50% do passivo, ativo este inclusive apresentado com valores contábeis, que uma vez avaliados a preço de mercado no mínimo triplicariam de valor, a saber: Valor do Ativo: 1.803.355,22 - VALOR DO PASSIVO: 1.378.810,90. 8. Junta a presente, listas nominativas classificatórias dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos do pedido, dos quais o único Credor Quirografario da praça, além do Banco do Brasil S.A. é o Auto Posto Esso, de Doralício Ferrari, e livros obrigatórios para o devido encerramento nos termos do art. 160 da Lei Falimentar. 9. A REQUEBENTE oferece desde já aos credores, na forma do art. 156º o pagamento de seus créditos da seguinte forma: a) 2/5 (dois quintos) dos respectivos valores 12 meses após o deferimento do pedido; b) 3/5 (três quintos) dos respectivos créditos em 24 meses após o deferimento do pedido, ambos acrescidos de juros legais. III- DO REQUERIMENTO. 1. Isto posto, diante das sérias conseqüências que poderão advir da não concessão do pedido, principalmente no que se refere ao impacto social sobre seus 600 (seiscentos) funcionários, requer, digno-se V. Ex^{sa}.: a) o processamento do feito com deferimento do pedido, ordenando a suspensão de qualquer ação e execução contra a REQUEBENTE; b) a abertura de prazo de 10 (dez) dias a contar da data da concessão da presente medida, para a juntada do último balanço (dezembro de 1994), pois este foi destruído num sinistro ocorrido nas dependências da empresa, e do levantamento especialmente para a instrução do pedido; c) a Juntada oportuna de documentos involuntários omitidos. 2. Dá a presente causa o valor de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Blumenau-, 15 de Março de 1995.- (ass) Luís Paulo Stávale Joaquim - OAB/SC.nº5,693 - Marcos Grützmacher OAB/SC nº6.541.



Marcos Grötzmacher OAB/sC. nº6.541- D'COLORE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.
 MO ANTONIO DA SILVA- SÓCIO GERENTE. RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS À CONCORDATA
 DATA: CREDORES QUIROGRAFÂRIOS: 1- BANCO DO BRASIL S/A. CTA. EMPRÉSTIMO, Rua Benjamin Constant, 193, ASCURRA=SC. 89.138-000. Diversas Duplicatas, digo, Notas Promissórias, totalizando R\$ 148.666,67; 2)- POSTO ESSO de DORALÍCIO FERRARI, BR-470, KM 91, nº 2.073, Estação, 89.138-000, ASCURRA=SC., Título, totalizando o valor de R\$10.505,00; 3-BANCO BOAVISTA S/A. CTA. EMPRESTIMO., Alameda Rio Branco, nº1.238-, 89010-300-BLUMENAU=SC., Divesas Notas Promissórias, totalizando R\$360.000,00; 4- CREDIBANK, Rua Pres. Getúlio Vargas, 232, 89.010.000-BLUMENAU=SC., Título nº 282264, totalizando R\$3.045,00; 5- UNIBANCO S/A., Rua XV de Novembro, 728, -89010-040-BLUMENAU=SC. CH. ESP. diversos, totalizando R\$ 30.000,00; 6-ALQUIMICA PROC. QUIM. E FARM. LTDA., Rua Reinaldo Schmithausen, 3535-88.311-000-ITAJAÍ=SC. Diversos Títulos, totalizando R\$. 4.002,70; 7-AMILTON EVARISTO, Rua Mal. Floriano Peixoto, 927-89130-000-INDAIAL=SC., totalizando R\$ 9.424,52; 8-BOMMOTOR COM. BEMS E MOTORES, rua General Osório, 289, -89041-000-BLUMENAU=SC. Duplicata, 1591, totalizando R\$ 1.128,00; 9-BUSCHELE & LEPPER S/A., Rua dos Príncipes, 123, -89201-000-JOINVILLE=SC., Diversas Duplicatas, totalizando R\$1.761,31; 10- CAMPO NUEVE COTTON S.R.L., Ruata, 7, J.E.ESTIGARRIBIA-PARAGUAI. Diversas duplicatas, totalizando R\$ 460.883,87; 11-COM. LUBRIFICANTES RUBENS MOREIRA LTDA., Rua 2 de setembro, 1761, -89.052-000-BLUMENAU=SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$2.161,03, onde se lê duplicata, deverá ser lido Chequenº 126570; 12- COMATEX IND. COM. IMP. EXP. LTDA., Rua João Pessoas, 740, 1º Andar, -89035-000-BLUMENAU=SC., Diversos títulos, totalizando R\$ 5.840,94; 13- COR & FIOS COM. REPRES. LTDA., Rua Pastor Osvaldo Hess, 1571, S/A., -89015-000-BLUMENAU=SC., Duplicata 1846, totalizando R\$ 2.526,80; 14- CORBRAS COM. REPRES. LTDA., Rua dos Candagos, 74- R. Fresco, -89015-000-BLUMENAU=SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$2.639,93; 15- DAMENNY IND. COM. PROD. TÊXTEIS LTDA., Rua Luis abry, 1255, -89107-000-POMERODE=SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$ 3.670,20; 16- EDALBRAS. IND. E. COM. LTDA., Av. Santa Maria, 208- fundos, -05036-000-SÃO PAULO=SP., Diversos Títulos, totalizando R\$ 7.526,87; 17- ELOQUIMICA ANILINA PROD; QUIM; LTDA., Estrada Geral Municipal, 150-06600-000-JANDIRA=SP., título nº 68395, totalizando R\$1.141,80; 18-ESTILO CONFECÇÕES DE ETIQUETAS;? Rua Azambuja, 662, -88350-000-BRUSQUE=SC. Títulos nº282249 e 282250, totalizando R\$2.077,00; 19-EXPRESSO SAN MARCUS LTDA., Rua ID-75, -01000-000-SP = SÃO PAULO=SP., Uma duplicata, totalizando R\$ 457,06; 20- FIAÇÃO JOINVILLENSE S/A., Rua Rolf Colin, 109- 89240-070-JOINVILLE=SC., Uma duplicata, totalizando R\$ 25.000,00; 21- GUFFI GRUPO UNIDO DE FIAÇÃO, Rua Cons-tância Vieira, s/nº. -49200-000-SERGIPE=PE., Diversas duplicatas, totalizando R\$26.767,79; 22- GLN COM. REPRES. EMB. LTDA., Rua JohanHoff, 68-89042-300-BLUMENAU=SC., Um Título, totalizando R\$2.900,00; 23-HIKARY ELÁSTICOS LTDA., Rodovia BR-101, Km 435, -88960-000-SOMBRIO=SC., título nº 282255, totalizando R\$ 1.695,00; 24- IND. COM. PLÁSTICOS JL LTDA., Rua Benjamin Constant, 2.670-89217-000-JOINVILLE=SC., Duplicata nº 12.77, totalizando R\$ 695,03; 25- IND E aCOM. ARNO GARTNER LTDA., rua São Paulo, 470, -89012-000-BLUMENAU=SC., Duplicata nº41275, totalizando R\$221,00; 26-IND. COM. LINHAS VISÃO LTDA., Rua João Pessoa, 1709, -89035-000-BLUMENAU=SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$1.945,93; 27-IND. MECÂNICA TEXMAC LTDA., rua Prof. Max Humpl, 677, -89.065-500- BLUMENAU=SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$ 14.010,00; 28-KAMINI IND. COM. LINHAS LTDA., RGermano Stebert, 599, -88701-600-TUBARÃO=SC., Duplicatas, totalizando R\$ 1.438,99; 29-LUPOLI IND. COM. LINHAS LTDA., Rua dos Atiradores, 11.476, -89107-000-POMERODE=SC., Duplicatas, totalizando R\$ 3.520,00 30- METALQUIMICA IND. COM. LTDA., Rua Mal. Floriano, 1433, -95.020-372-CAXIAS DO SUL=RS., Título nº 4.724, totalizando R\$ 206,25; 31-N.D. SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS-ME., Rua pomerode, s/nº- fundos-89120-000-TIMBÓ=SC., Título nº 3560, totalizando R\$ 421,00; 32- PEDRINI PLÁSTICOS LTDA., Rua Luis Abry, nº 940, -89107-000-POMERODE=SC., Diversa duplicatas, totalizando R\$5.869,08; 33- PLASQUIMICA INDL. LTDA., Rua Júlio da Costa Flores, 1.250, -88.385-000-PENHA SC., Um título, totalizando R\$ 810,00; 34-PLASSOL PLÁSTICOS SOL IND. COM. LTDA., Rua Heinrich Hemmer, 51, -1.00-89.000-000-BLUMENAU=SC., Duplicatas, totalizando, R\$2.717,84. 35-POLIDROL IND. COM. IMP. EXP. LTDA., rua Oliveira Lima, 593, -28.430-000-CAMBUCI=RJ., Diversas duplicatas, totalizando R\$. 7.615,11; 36-PRETA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., Rua Alairante Tassandará, 927, -89035-000-BLUMENAU=SC., Diversas duplicatas, totalizando, R\$ 6.631,64; 37-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-79.1995.8.24.0031 e código 1607FE72.

-13320-000-SALTO-SP., diversas duplicatas, totalizando R\$ 53.327,02; 38-"
REI DOS BOTÕES., Rua Adolfo Tribes, 350.-89250-000-JARAGUÁ DO SUL-SC., Di-
versas duplicatas, totalizando R\$ 19.593,44; 39-REWEFLON COM. REPRESENTAÇÃO LTDA.
Rua Angelo Bressanini, 197.-89.050-550-BLUMENAU-SC., Uma Duplicatas, totali-
zando R\$ 392,00; 40- SANCRI S LINHAS E FIOS LTDA., Rua Riechuelo, 116.-88350
009-BRUSQUE-SC., Diversas duplicatas, totalizando R\$ 9.941,20; 41-SCHRADER
S/A., COM. REPRESENTAÇÃO, Rua Antonio Treis, 1160.-89015-000-BLUMENAU-SC., Uma du-
plicata, totalizando R\$ 474,10; 42-SELEMIC SERV. MAN. IND. LTDA., Rua Arthu-
Nehring, 115.-89037-630-BLUMENAU-SC., Duas duplicatas, totalizando, R\$ 3.000,00
43-SIDERGUMICA I.C. PROD. QUIM. LTDA., Rod. BR-376, Km 22, s/nº-83.015-000
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR., Diversas Duplicatas, totalizando R\$ 24.854,91; 44
SILMAQ. COM. REPRESENTAÇÃO LTDA., Rua São Paulo, 1010.,-89012-000-BLUMENAU-SC., U-
ma duplicata, totalizando R\$ 4.221,70; 45- TAPAJÓS TÊXTIL LTDA., Rua Manaus
110- 89130-000-INDAIAL-SC., Uma duplicata, totalizando R\$ 1.650,00; 46- TNT
DO BRASIL S/A., Av. Morvan Dias Figueiredo, 6.159.-02170-900-SÃO PAULO-SP.
Uma duplicata, totalizando R\$ 851,94; 47-TRANSP.RÁPIDO PAULISTA LTDA., R.
Pomerode, 1.025.-Salto do Norte-89.000-000-BLUMENAU-SC., Diversas duplica-
tas, totalizando R\$ 2.346,53; 48- WORD SIDE COM. IMP. EXP. LTDA., Rua João
Pessoa, 740.-loja 3-Terreo-89036-000-BLUMENAU-SC., Uma duplicata, totali-
zando R\$ 4.509,60; 49- ZENCOLOR IND.COM.PROD.QUIM.LTDA., Rua Ida Bona Rocha,
101-CENTRO-JARAGUÁ DO SUL-SC., Uma duplicata, totalizando, R\$ 2.542,60; 50-
Perfaznado um total geral R\$ 1.287.397,48. CREDORES PRIVILEGIADOS: OBRIGAÇÕES
TRABALHISTAS: INSS-02.11.94 a 02.02.95, Valor R\$ 20.641,87- FGTS -05.11.
94 a 07.03.95, valor total R\$ 5.797,09; OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS: PIS:-10.01.
95 a 10.03.95: valor total: R\$ 3.466,95; CONFINS:-de 10.01.95 a 10.03.95-To
tal valor: R\$ 11.046,99; ICMS:10.01.95 a 10.03.95, valor total em R\$ 50.460,

ICMS- 10.01.95 À 10.03.95, valor total em R\$ 50.460,51, perfazendo um total Geral de R\$ 91.413,51. DEPACHO DE FLS. 309/312: Vistos etc. D'COLORE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA., pessoa Jurídica de Direito privado, estabelecida na esta- ta geral Guaricanas, s/nº; bairro Guaricanas, cidade de Ascurra, neste Es- tado, com fundamento no artigo 156, e seguintes do Decreto-lei nº 7.661, de 21.06.1945, requer CONCORDATA PREVENTIVA, aduzindo, para tanto, que foi " constituída por contrato social aquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42201513665, em data de 11.12.1991, iniciou suas ati- vidade em 01.10.1991 e obedece a forma de sociedade por cotas de responsa- bilidade limitada. Expõe que seu objetivo social consiste na exploração do ramo de industrialização, confecção, facção, tecelagem de malhas e deriva- dos têxteis e prestação de serviços a terceiros. Possui parque fabril com mais de 2.200 (dois mil e duzentos) metros quadrados de área construída, in- cluídas áreas de venda, depósitos e administração. Diz que sempre honrou " seus compromissos, possuindo ilibada reputação nos meios financeiros do País. Contudo, atualmente, vem enfrentando violenta crise financeira, em razão da redução de 25% (vinte e cinco por cento) do volume das vendas deste exercício em relação a igual período do ano anterior, aliado às restrições* ao crédito e às altas taxas de Juros praticados no mercado a partir da de- cretação dos planos econômicos FHC1 e FHC 2. ANTE TAL situação a que che- gou, visando salvaguardar o emprego de seus funcionários, o direito de seus credores e o patrimônio de seus sócios, afirmando satisfazer todos os pressupostos legais, notadamente por possuir ativo em muito superior a 50% (cinquenta por cento) do passivo, na mais, digo, nada mais lhe resta se não pedir o benefício da concordata, como de fato requer, propondo, a final, - pagar integralmente seus credores no prazo de vinte e quatro (24) meses, em duas parcelas: a primeira, correspondente a 2/5 (dois quintos) do valor dos créditos, no prazo de doze meses e a segunda, equivalente a 3/5 (três quin- tos), no prazo de vinte e quatro (24) meses após o deferimento do pedido, - com acréscimo de juros legais. A inicial de fls. 02/06 veio instruída com os documentos de fls. 07/33, complementada pelos de fls. 42/236, 241/274, - 277/307. Vieram os livros fiscais e contábeis obrigatórios relativos ao período de 01.12.94 em diante, posto que os referentes ao período de 01.11. 94 até 30.11.94 foram destruídos por incêndio, conforme noticiado pela re- quente à fls. 276. Tais livros encerrados por termo, com fez carta e certi- dão do escrivão de fls. 237. O órgão do Ministério Público, ouvido a teor do disposto no artigo, 159, § 1º, VII, da lei falitária, requereu apresen- tação de documentos (fls. 237), no que foi atendido (fls. 239). Decido. O pedi- do está instruído com todos os documentos a que se refere o parágrafo pri- meiro do artigo 159, do Decreto-lei nº 7.661/45, satisfazendo aos requis- itos elencados no artigo 158, ao menos pelo que se colhe a um exame perfun- tório nesta fase do processo. Também não está patente a ocorrência dos impe- dimentos do artigo 140 da mesma lei. A proposta de pagamento dos créditos quirogrários adequa-se às condições estabelecidas no artigo 156, §1º, inci- so II, do citado diploma legal. Convém ressaltar que a confessada existên- cia de protestos, por falta de pagamento de títulos, ocorridos a partir de 22/12/94, consoante ilustram as certidões de fls. 241/242, que se referem aos últimos cinco anos, de acordo com a moderna jurisprudência acerca do tema, não mais tem o condão de obstaculizar o deferimento do processamento da concordata, se extraídos nos sessenta dias anteriores ao pedido, como é o caso dos autos, visto serem decorrência da própria situação delicada e pré-concordatária do comerciante ou industrial (J.C. 68/280; 58/291; 38/351). E, ademais, deve prevalecer o menor sofrimento patrimonial dos credores, vez que a possível quebra não lhes traz garantias de que possam vir a receber, ao menos, parte do crédito como assegurado na concordata. Aliás, é sob es- teio deste último enfoque que me por, digo, que me dou por convencido no sentido de conceder a benesse legal postulada. ISTO POSTO, defiro o proces- samento da concordata pleiteada, deixando expresso que o prazo para o cum- primento das prestações dos créditos quirografários conta-se a partir da data do ingresso do pedido em Juízo, ou seja, 16.03.1995 (conforme carimbo do protocolo de fls. 02) (art. 175, "caput", do D.L. nº 7.661/45), incidindo sobre aludidos créditos, juros legais de doze (12%) a.a.) e correção monetá- ria na forma da Súmula nº 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por consequência, declaro susênsas as ações de execuções contra a devedora, -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000075-79.1995.8.24.0031 e código 1607FE72.



abertura de inquérito policial para apurar eventual responsabilidade
 17 nal pelo incêndio de parte da documentação fiscal e contábil da requeren-
 te, abre-se vista a ele dos quatro volumes do livro Registro de Empre-
 18 dos, das duas pastas contendo os livros Registros Fiscais e Contábeis. Após,
 mediante recibo circunstanciado nos autos, devolvem-se à requerente, Junta
 19 mente com os quatro volumes de notas fiscais de entradas, relativos a De-
 zembro/1995 a março/digo, Dezembro/1994 a março/1995. Antes, porém, extra-
 ir cópia xerox autenticadas de todas as notas fiscais de entrada do mês de
 março de 1995, mantendo-as em volume apartado. (g) Cientifique-se o Minis-
 20 tério público. (i) Intime-se. Indaial (SC), 30 de março de 1995. (ass). Luiz-
 Zanelato - Juiz de Direito. "E, para que os interessados nesta Concordata pos-
 sam conhecer os termos da inicial, relação de credores e despacho, foi ex-
 21 pedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Indaial, aos trín-
 ta e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco.
 Eu, Luiz Zanelato, Escrivão Judicial o datilografei e subscrevi.

Luiz Paulo Jesus Araújo
 ESCRIVÃO JUDICIAL - 2ª VARA
 COMARCA DE INDAIAL - SC
 - matrícula 0532 -

Luiz Zanelato
 - LUIZ ZANELATO -
 JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA.

Original, assinado digitalmente por MICHELLY DALPIAZ, liberado nos autos em 24/05/2019 às 15:58.
 https://pse.stadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000075-79.1995.8.24.0031 e código 1607FE72.